



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 5322, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 30/07/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.800,06.

Relator: Ver. Peter Linhares – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5322, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.800,06 (Oitenta e seis mil, oitocentos reais e seis centavos) criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 86.800,06 (Oitenta e seis mil, oitocentos reais e seis centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, com a finalidade de viabilizar a aquisição de um equipamento RTK (Real Time Kinematic), com tecnologia GNSS de alta precisão, que será utilizado em atividades de georreferenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.322 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.322, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Peter Linhares - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.322, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares – PDT
Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro da COFCP

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)